

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 569/2008

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DE USO COMUM, RELATIVO A PARTE DE VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO PORTAL DE BARRA, NA CIDADE DE BARRA DE MAXARANGUAPE, AUTORIZA DOAÇÃO, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação de áreas de parte de vias publicas encravadas no Loteamento Portal de Barra, assim identificadas:

I. Na Rua Tobias Varela de Melo, uma área de 349,44m², relativa à superfície existente em frente aos lotes n°s. 14 e 15 da Quadra n° 03, medindo 28,00m de largura por 12,48m de comprimento;

II. Na Rua dos Camarões, uma área de 282,10m², relativa à superfície existente em frente aos lotes n°s. 09 e 10 da Quadra n° 02, medindo 28,21m de largura por 10,00m de comprimento;

III. Na Rua Trairi, uma área de 280,00m², relativa à superfície existente em frente aos lotes n°s. 04 e 05 da Quadra n° 01, medindo 28,00m de largura por 12,48m de comprimento.

Art.2°. A área desafetada na forma do artigo anterior, totaliza em 911,54m², ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da mesma, a empresa VANNAMEI AQUICULTURA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ n° 05.091.167/0001-29, com sede na Rua Cabo de São Roque n° 420, nesta Cidade de Barra de Maxaranguape/RN.

AFIXADO
PARA PUBLICAÇÃO
Em. 08/09/2008

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

PREFEITURA MUNICIPAL

Art.3º. Fica a Secretaria do Patrimônio da União - Gerencia Regional no Estado do Rio Grande do Norte, autorizada a proceder o desmembramento da área ora desafetada e transferi-la em favor da empresa citada no art.2º da presente Lei

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE SETEMBRO DE 2008.


AMARO Alves Saturnino,
Prefeito Municipal

AFIXADO
PARA PUBLICAÇÃO
Em. 08/09/2008

COAXIAL
PARA PUBLICIDAD
En _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2008

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DE USO COMUM, RELATIVO A PARTE DE VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO PORTAL DE BARRA, NA CIDADE DE BARRA DE MAXARANGUAPE, AUTORIZA DOAÇÃO, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação de áreas de parte de vias publicas encravadas no Loteamento Portal de Barra, assim identificadas:

I. Na Rua Tobias Varela de Melo, uma área de 349,44m², relativa à superfície existente em frente aos lotes n.ºs. 14 e 15 da Quadra n.º 03, medindo 28,00m de largura por 12,48m de comprimento;

II. Na Rua dos Camarões, uma área de 282,10m², relativa à superfície existente em frente aos lotes n.ºs. 09 e 10 da Quadra n.º 02, medindo 28,21m de largura por 10,00m de comprimento;

III. Na Rua Trairi, uma área de 280,00m², relativa à superfície existente em frente aos lotes n.ºs. 04 e 05 da Quadra n.º. 01, medindo 28,00m de largura por 12,48m de comprimento.

Art.2º. A área desafetada na forma do artigo anterior, totaliza em 911,54m², ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da mesma, a empresa VANNAMEI AQUICULTURA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ n.º 05.091.167/0001-29, com sede na Rua Cabo de São Roque n.º 420, nesta Cidade de Barra de Maxaranguape/RN.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

PREFEITURA MUNICIPAL

Art.3º. Fica a Secretaria do Patrimônio da União - Gerencia Regional no Estado do Rio Grande do Norte, autorizada a proceder o desmembramento da área ora desafetada e transferi-la em favor da empresa citada no art.2º da presente Lei

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2008.

AMARO ALVES SATURNINO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Aprovado em: 04 Setembro 2008
em regime de urgência
por unanimidade
Maxaranguape em: [assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA



MA
MO
GRA